PROJETO DE LEI Nº 550/17

Altera o artigo 8º, inc. IV, da Lei nº 8551/2014, que institui o Sistema Municipal de Cultura do Salvador (SMC), e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Altera o artigo 8º, inc. IV, da Lei nº8551/2014 que passará a viger com a seguinte redação:

Art. 8º O Conselho Municipal de Política Cultural será composto de 30 (trinta) conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, sendo:

IV - 01 (um) representante do Instituto do Patrimônio Artístico e Cultural - IPAC, 01 (um) representante do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), 01 (um) representante de uma instituição de Pesquisa/Universidade e 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal, escolhido pela Comissão de Cultura.

Art.2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 17 de novembro de 2017.

SÍLVIO HUMBERTO

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 8.551/2014, que institui o Sistema Municipal de Cultura do Salvador (SMS), e dá outras providências, traz no seu bojo, no art. 8º a composição do Conselho Municipal de Política Cultural e, dentre os representantes do Poder Público Municipal, contempla a escolha do Prefeito para 01 (um) membro da Comissão de Educação e Cultura, Cultura, Esporte e Lazer da Câmara Municipal.

Como é sabido, as Comissões são órgãos técnicos destinados ao estudo e à emissão de pareceres essenciais, especializados sobre os assuntos submetidos à sua deliberação, conforme preceitua o art. 56 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador.

Todavia, na 18ª Legislatura (2017-2020) algumas Comissões Permanentes obtiveram algumas modificações, a saber:

A Comissão de Educação e Cultura atualmente é a Comissão de Educação, Esporte e Lazer, que tem como objetivos principais assuntos atinentes à educação em geral, política e sistema educacional, em seus aspectos institucionais, estruturais, funcionais e legais; direito da educação; política de educação física e desportiva e análise de programas, projetos e atividades dela decorrente, bem como temas que versem sobre diversão e entretenimento público.

A Comissão de Cultura, apartada, tem como finalidade a garantia do exercício dos direitos culturais e a promoção do livre acesso às fontes da cultura, estímulo ao desenvolvimento cultural, valorização e difusão do conjunto das manifestações culturais, proteção do patrimônio cultural, assim entendidos os bens de natureza material e imaterial que contenham referência à identidade, ação e memória dos diferentes grupos formadores da sociedade soteropolitana, entre outros.

Nesse ínterim, pelas atribuições das comissões permanentes supracitadas da 18ª Legislatura (2017-2020), nota-se que as competências da Comissão de Cultura coincidem com os objetivos do Sistema Municipal de Salvador, pois ambos modelos de gestão estimulam e integram as políticas públicas culturais promovendo o desenvolvimento do município.

Pelo exposto, conto com o apoio dos pares para a aprovação deste Projeto de Lei

Sala das Sessões, 17 de novembro de 2017.

SÍLVIO HUMBERTO